



#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2024 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FROTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA PONTO TRACK RASTREAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, criada pela Lei Municipal n.º 1.008, de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, nº. 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, EDIMILSON PINHEIRO SALLES, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.xxx.xxx-4 - SSP PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 682.3xx.xxx-x3 e por sua Diretora Administrativo Financeira, JULIANA ESTROPE BELEZE, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.xxx.xxx-3 - SSP - PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 022.1xx.xxx-x3, residentes nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente COHAB-LD, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa PONTO TRACK RASTREAMENTO E LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.162.700/0001-52, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Rio Branco, nº 650 - Vila Agari, CEP: 86025-595, neste ato representada por seus sócios administradores, DIOGO QUESSADA ZACHI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0xxxxxxxxx0, inscrito no CPF/MF sob nº 087.3xx.xxx-x4 e JOÃO BATISTA NUNES JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0xxxxxxxxx7, inscrito no CPF/MF nº 075.6xx.xxx-x4, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, que ao final subscrevem, com Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e no artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de software de gestão de frota, para rastreamento e monitoramento de 11 (onze) veículos da COHAB-LD, incluindo instalação, configuração, suporte e treinamento, devendo englobar os serviços de gestão de frotas, telemetria, identificador de motorista por leitor de RFID e atendimento para abertura de chamados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 42/2024 e seus anexos (SEI-61.002082/2024-98);
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 15 de agosto de 2024.
- § 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da Contratada.
- § 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.296,00 (dez mil, duzentos e noventa e seis reais).

- § 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos financeiros e, ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços.
- § 2º. O pagamento será realizado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, mediante a emissão de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.
- § 3º. O pagamento somente será efetuado após comprovação de que a empresa **CONTRATADA** encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil, FGTS e Justiça do Trabalho, bem como a verificação de quitação dos tributos Municipais (Município de Londrina Pr.).

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e a vigência contratual terminará 60 (sessenta dias) após o término do prazo de execução do mesmo.

- § 1º. O prazo da contratação poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.
- § 2º. Havendo a prorrogação do prazo de vigência, mediante lavratura de aditivo contratual, poderá o preço ser reajustado pelos índices acumulados do IGPM do mesmo período.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato;
- II. Indicar preposto apto a representá-lo junto à COHAB-LD, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- III. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- IV. Reparar quaisquer danos diretamente causados à COHAB-LD ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual.
- V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- VI. Realizar o treinamento necessário dos responsáveis pelo gerenciamento do sistema.
- VII. Implantar o sistema e disponibilizar os relatórios para o gerenciamento da frota.

- VIII. Prover suporte técnico operacional disponível 24 horas por dia, para os casos de roubo ou furto dos veículos.
- IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.
- X. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos por representantes especialmente designados;
- II. Efetuar o pagamento em conformidade com o pactuado;
- III. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento do Contrato;
- IV. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- V. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da COHAB-LD, para instalação e manutenção do sistema informatizado de gerenciamento dos veículos;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

- § 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato.**
- § 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato
- § 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- § 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:
- a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-

- LD, prejudique a execução do Contrato;
- d. Outras hipóteses previstas no artigo 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;
- II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- § 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.
- § 2º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, além dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- § 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:
  - I. Advertência
  - II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- § 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.
- § 5º. A CONTRATADA reconhece os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

Toda e qualquer informação, técnica ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que a **CONTRATADA** venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela COHAB-LD à **CONTRATADA** para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pela **CONTRATADA**, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados.

- § 1º. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações e forma de trabalho das mesmas, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento, e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais.
- § 2º. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a tomar as providências necessárias para que os empregados e/ou contratados, cujo contato com as informações for inevitável, não as divulguem e que terceiros alheios à relação comercial entre a COHAB-LD e a **CONTRATADA** não tenham acesso a elas.
- § 3º. Considera-se "informações/documentos confidenciais" toda e qualquer informação/documento entregue pela COHAB-LD à **CONTRATADA**, com base neste instrumento, porém não se limitando a informações técnicas, comerciais e organizacionais, com exceção de:
- a) Informações de conhecimento público;
- b) Informações que já eram de conhecimento da **CONTRATADA** antes da celebração do presente instrumento;
- c) Informações que a **CONTRATADA** receba de terceiros sem restrições quando a sua revelação;
- d) Informações cuja revelação seja requerida por lei ou por ordem judicial. Neste último caso

a **CONTRATADA** deverá notificar a COHAB-LD sobre a exigência em questão e consultá-la sobre a maneira de proceder tal revelação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da Companhia.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello**, **Procurador(a) Jurídico(a)**, em 09/09/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Nunes Junior**, **Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória  $n^2$  2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal  $n^2$  1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Quessada Zachi**, **Cidadão**, em 10/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa**, **Testemunha**, em 10/09/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli**, **Testemunha**, em 10/09/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze**, **Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 10/09/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles**, **Diretor(a) Presidente**, em 10/09/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **13784472** e o código CRC **08D62F9B**.

**Referência:** Processo nº 61.002876/2024-51

SEI nº 13784472

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br